

CHAMADA PÚBLICA

01/2025

CONTRATANTE (UASG)

14º Grupo de Artilharia de Campanha (160123)

OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 200.851,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/05/2025 às 10h (horário de Brasília)

Aviso de Contratação 6/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2025	160123-14 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA	LEONILZA CHAVES COSTA	10/04/2025 15:03 (v 4.0)
Status	ASSINADO		
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64549.000950/2025-96

1. OBJETO

Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 8, 30 de julho de 2024.

O 14º Grupo de Artilharia de Campanha, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, 635 – Jardim Centro, Pouso Alegre – MG, CEP 37.550-225, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.705/0001-53, representado neste ato pelo Sr. Tenente Coronel CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPAA nº 8, 30 de julho de 2024, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 13 de maio de 2025, às 10 horas, na Seção de Aquisição, Licitação e Contratos do 14º Grupo de Artilharia de Campanha.

Data da sessão: 13 de maio de 2025

Horário: 10h (horário de Brasília-DF)

Local: Seção de Aquisições, Licitação e Contratos do 14º Grupo de Artilharia de Campanha.

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações do Termo de Referência (ANEXO I).

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Recursos provenientes estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da nota de crédito para o exercício de 2025, conforme especificado abaixo:

Número da Nota de Crédito: 2025NC402492

Gestão/UG Emitente: 00001/160504 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPPLJA1QR

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPA 8, 30 de julho de 2024, sendo que a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência de cada produto da agricultura familiar foi por meio da aferição da média aritmética dos preços pesquisados em 3 (três) mercados varejistas locais.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope fechado, lacrado e rubricado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, ativa;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante (Anexo V);
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II); e
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - as Organizações Formais Fornecedoras:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal (Anexo V);
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI); e
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III – Demais Grupos Fornecedoras:

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo V);
- d) Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta de venda (Anexo IV).

4.2. O envelope deverá ser endereçado à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, sediada na Avenida Marechal Castelo Branco, 635 – Centro – Pouso Alegre/MG – Cep 37.550-225, telefone de contato (35) 3427-5256, conforme a seguinte descrição:

14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

PROPOSITOR (NOME COMPLETO)
CNPJ/CPF:

4.2.1. O envelope recebido permanecerá fechado e lacrado até o momento da sessão pública, quando será aberto na presença de todos presentes.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas de venda habilitadas serão classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I - projetos de fornecedores do próprio município;
- II - projetos das regiões geográficas imediatas;
- III - projetos das regiões geográficas intermediárias;
- IV - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
- V - projetos de outras UFs.

5.1.1. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

5.2. Realizada a ordenação indicada no item anterior, para a aquisição dos alimentos, o órgão priorizará os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

- I - inscritos no CadÚnico;
- II - povos indígenas;
- III - povos e comunidades tradicionais;
- IV - assentados da reforma agrária;
- V - pescadores;
- VI - negros;
- VII - mulheres;
- VIII - jovens entre 18 e 29 anos;
- IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos.

5.2.1. Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

5.2.2. Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

5.2.3. No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

5.2.4. No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

5.2.5. No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Não será necessária a apresentação de amostra por ocasião das apresentações das propostas.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA

O local e a periodicidade de entrega dos produtos serão conforme abaixo:

7.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no Setor de Aprovisionamento do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, situado na Av. Marechal Castelo Branco, 635 – Centro, Pouso Alegre – MG, CEP 37.550-225.

7.2. Os dias e horários das entregas serão determinados pelo Setor de Aprovisionamento em função dos cardápios preestabelecidos. O horário para recebimento das mercadorias será das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h (segunda à quinta-feira) e 8h às 11h (sexta-feira).

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo militar competente na nota fiscal apresentada.

9. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail salc14gac@yahoo.com.br, ou por petição protocolada no endereço Av. Marechal Castelo Branco, 635 – Centro – Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-225, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelos seguintes meios: via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 14º Grupo de Artilharia de Campanha.

10.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.

11. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Além de atender a todas as obrigações advindas desta Chamada Pública, deverá, ainda, no que couber, em seu processo de produção e plantio, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, em especial ao Art. 7º, e na Instrução Normativa nº 01/STLI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, no que tange a:

- a) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; e
- b) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

12. DO FORO

12.1. O foro para dirimir eventuais litígios decorrentes desta Chamada Pública será a Justiça Federal de Pouso Alegre/MG.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, de segunda a quinta-feira, no horário de 8h às 11h e de 13h30 às 16h e na sexta-feira das 8h às 11h, ou no site <https://14gac.eb.mil.br/index.php/aquisicoes-licitacoes-e-contratos>, ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (M DA).

13.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

13.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

13.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

13.6. O limite individual de venda de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

13.7. O limite de venda de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

13.8. Demais regras não estabelecidas na Chamada Pública estão previstas na Resolução GGPAA nº 8, 30 de julho de 2024, e legislações correlatas.

14. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTA CHAMADA

Integram esta chamada, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Apêndice A – Cronograma de Consumo

Anexo II – Modelo de Declaração de produção própria (Fornecedor Individual)

Anexo III – Modelo de Declaração de produção própria (Organizações Fornecedoras)

Anexo IV – Modelo de Declaração de produção própria (Demais Grupos Fornecedores)

Anexo V – Modelo de Proposta de Venda

Anexo VI – Modelo da Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados

Anexo VII – Minuta de Contrato.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA

Ordenador de Despesas do 14º GAC



Assinou eletronicamente em 10/04/2025 às 15:03:05.

Termo de Referência 7/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2025	160123-14 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA	WEULLERDNEY SILVA DE ANDRADE	09/04/2025 15:30 (v 5.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64549.000950/2025-96

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

Item Nr	Código	Descrição	UN	Qtd	Valor unitário	Valor Total
1	464449	Fruta in natura, Banana prata, que possua, no mínimo, 13 cm de comprimento cada unidade.	Kg	1500	R\$ 6,90	R\$ 10.350,00
2	464380	Fruta in natura, Banana nanica, que possua, no mínimo, 16 cm de comprimento cada unidade.	Kg	1500	R\$ 5,95	R\$ 8.925,00
3	464435	Fruta in natura, Tangerina tipo ponkan, que possua, no mínimo, 120 g cada unidade.	Kg	450	R\$ 11,57	R\$ 5.206,50
4	464402	Fruta in natura, Maçã Argentina, que possua, no mínimo, 170 g cada unidade.	Kg	900	R\$ 19,56	R\$ 17.604,00
5	467419	Fruta in natura, Melancia, que possua, no mínimo, 30 cm de diâmetro e 8 Kg cada unidade.	Kg	750	R\$ 4,56	R\$ 3.420,00
6	464398	Fruta in natura, Limão Taiti, que possua, no mínimo, 160 g cada unidade.	Kg	400	R\$ 9,30	R\$ 3.720,00
7	464374	Fruta in natura, Abacaxi pérola, que possua, no mínimo, 16 cm de comprimento e 1,2 kg cada unidade.	Unidade	600	R\$ 12,72	R\$ 7.632,00
8	467418	Fruta in natura, Mamão Formosa, que possua peso de, no mínimo, 900 g cada unidade.	Kg	400	R\$ 8,10	R\$ 3.240,00
		Fruta in natura, Mamão Papaia, que				

9	464404	possua, no mínimo, 400 g cada unidade.	Kg	400	R\$ 7,37	R\$ 2.948,00
10	464393	Fruta in natura, Laranja pêra, que possua, no mínimo, 280 g cada unidade.	Kg	1000	R\$ 6,45	R\$ 6.450,00
11	609442	Legume in natura, Tomate, que possua, no mínimo, 180 g cada unidade.	Kg	900	R\$ 5,08	R\$ 4.572,00
12	609443	Legume in natura, Tomate cereja, que possua, no mínimo, 310 g cada bandeja.	Bandeja	450	R\$ 5,43	R\$ 2.443,50
13	463768	Legume in natura, Beterraba, que possua, no mínimo, 200 g cada unidade.	Kg	800	R\$ 3,75	R\$ 3.000,00
14	463773	Legume in natura, Cenoura, que possua, no mínimo, 180 g cada unidade.	Kg	450	R\$ 2,53	R\$ 1.138,50
15	463810	Pepino in natura, que possua, no mínimo, 240 g cada unidade.	Kg	500	R\$ 8,48	R\$ 4.240,00
16	611980	Alho nacional graúdo descascado	Kg	250	R\$ 25,96	R\$ 6.490,00
17	463784	Cebola branca, in natura, que possua, no mínimo, 160 g cada unidade.	Kg	500	R\$ 2,93	R\$ 1.465,00
18	463780	Cebola roxa, in natura, que possua, no mínimo, 160 g cada unidade.	Kg	500	R\$ 3,98	R\$ 1.990,00
19	463762	Legume in natura, Batata inglesa lavada, que possua, no mínimo, 260 g cada unidade.	Kg	2000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
20	463812	Legume in natura, Pimentão verde, que possua, no mínimo, 200 g cada unidade.	Kg	150	R\$ 7,38	R\$ 1.107,00
21	463802	Legume in natura, Pimentão amarelo, que possua, no mínimo, 200 g cada unidade.	Kg	150	R\$ 16,16	R\$ 2.424,00
22	463811	Legume in natura, Pimentão vermelho, que possua, no mínimo, 200 g cada unidade.	Kg	150	R\$ 16,16	R\$ 2.424,00
23	467414	Verdura in natura, Repolho verde, que possua, no mínimo, 650 g cada unidade.	Kg	600	R\$ 2,89	R\$ 1.734,00
24	463829	Verdura in natura, Repolho roxo, que possua peso de, no mínimo, 480 g cada unidade.	Kg	600	R\$ 3,86	R\$ 2.316,00
25	463813	Mandioca in natura, descascada	Kg	400	R\$ 8,28	R\$ 3.312,00
26	463760	Legume in natura, Mandioquinha salsa, que possua, no mínimo, 100 g cada unidade.	Kg	250	R\$ 18,95	R\$ 4.737,50
27	446622	Ovo grande, vermelho, de galinha categoria A, que possua peso de, no mínimo, 65 g cada unidade.	Cartela com 30 und	2000	R\$ 15,70	R\$ 31.400,00
28	463836	Verdura in natura, Alface Roxa, que possua peso de, no mínimo, 450 g cada	Unidade (cabeça de	700	R\$ 3,33	R\$ 2.331,00

		unidade (cabeça de alface).	alface)			
29	463832	Verdura in natura, Alface Crespa, que possua peso de, no mínimo, 450 g cada unidade (cabeça de alface).	Unidade (cabeça de alface)	700	R\$ 3,33	R\$ 2.331,00
30	463845	Verdura in natura, Alface Americana, que possua peso de, no mínimo, 450 g cada unidade (cabeça de alface).	Unidade (cabeça de alface)	700	R\$ 3,70	R\$ 2.590,00
31	463842	Verdura in natura, Couve tipo manteiga, que possua peso de, no mínimo, 450 g cada maço.	Unidade (maço)	500	R\$ 3,85	R\$ 1.925,00
32	463847	Legume in natura, Brócolis, que possua peso de, no mínimo, 480 g cada unidade (cabeça de brócolis).	Unidade (cabeça de brócolis)	450	R\$ 6,01	R\$ 2.704,50
33	463846	Legume in natura, Couve-flor, que possua peso de, no mínimo, 480 g cada unidade (cabeça de couve-flor).	Unidade (cabeça de couve-flor)	400	R\$ 7,26	R\$ 2.904,00
34	463779	Chuchu in natura, que possua, no mínimo, 400 g cada unidade.	Kg	350	R\$ 5,70	R\$ 1.995,00
35	463749	Abobrinha Itália in natura, que possua, no mínimo, 18 cm cada unidade.	Kg	450	R\$ 5,01	R\$ 2.254,50
36	463746	Abóbora “moranga” in natura, que possua, no mínimo, 4.750 g cada unidade.	Kg	400	R\$ 3,93	R\$ 1.572,00
37	463748	Abóbora “cambotiá” in natura, que possua, no mínimo, 2.750 g cada unidade.	Kg	400	R\$ 4,38	R\$ 1.752,00
38	615260	Cebolinha in natura, que possua, no mínimo, 350 g cada unidade (maço). Que tenha sido colhida há, no máximo, três dias.	Unidade (maço)	450	R\$ 2,92	R\$ 1.314,00
39	615267	Salsinha in natura, que possua, no mínimo, 350 g cada unidade (maço). Que tenha sido colhida há, no máximo, três dias.	Unidade (maço)	450	R\$ 2,76	R\$ 1.242,00
40	463906	Manjericão in natura, que possua, no mínimo, 350 g cada unidade (maço). Que tenha sido colhido há, no máximo, três dias.	Unidade (maço)	400	R\$ 3,67	R\$ 1.468,00
41	463844	Rúcula in natura, que possua, no mínimo, 500 g cada unidade (maço). Que tenha sido colhido há, no máximo, três dias.	Unidade (maço)	400	R\$ 4,95	R\$ 1.980,00
42	464447	Morango in natura, que possua, no mínimo, 300 g cada bandeja.	Bandeja	600	R\$ 6,85	R\$ 4.110,00
43	464371	Abacate manteiga in natura, que possua, no mínimo, 800 g cada unidade.	Kg	200	R\$ 11,53	R\$ 2.306,00

44	464392	Goiaba vermelha in natura, que possua, no mínimo, 100 g cada unidade.	Kg	150	R\$ 11,03	R\$ 1.654,50
45	464406	Manga Tommy in natura, que possua peso de, no mínimo, 700 g cada unidade.	Kg	350	R\$ 6,71	R\$ 2.348,50
46	464415	Maracujá amarelo in natura, que possua peso de, no mínimo, 240 g cada unidade.	Kg	400	R\$ 14,45	R\$ 5.780,00
Valor Total R\$ 200.851,00 (Duzentos mil oitocentos e cinquenta e um reais)						

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses, contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **200.851,00 (Duzentos mil oitocentos e cinquenta e um reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. Os produtos de origem animal deverão estar registrados no Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O 14º Grupo de Artilharia de Campanha é uma Organização Militar do Exército Brasileiro subordinado ao Ministério da Defesa, possui aproximadamente um efetivo de 550 (quinhentos e cinquenta) militares, e sua função constitucional é a formação de soldados reservistas e à formação em seu período básico, de sargentos de carreira do Exército Brasileiro. Para a formação de soldados reservistas, seleciona jovens das cidades tributadas da região. Para a formação de sargentos, em seu período básico, incorpora jovens selecionados através de concurso público de todas as partes do Brasil, submetendo-os a intenso treinamento militar que lhes aprimora o caráter, desenvolve a capacidade física e o conhecimento da profissão militar.

O 14º GAC é uma unidade centenária do Exército Brasileiro, e além dos militares que o constituem, ainda conta com a presença de aproximadamente 300 (trezentas) crianças integrantes do Programa Forças no Esporte (PROFESP), programa social coordenado pelo Ministério da Defesa e executado pelas FFAA, no qual crianças de oito a dezoito anos em situação social vulnerável, tem acesso a um ambiente seguro e saudável para praticar esportes e realizar atividades de culto aos símbolos nacionais e patriotismo. Cabe ressaltar que, estas crianças também fazem suas refeições no quartelamento e que, especificamente no âmbito do Grupo Fernão Dias, as atividades são realizadas no mínimo três por semana.

Seguindo o Plano de Gestão do 14º Grupo de Artilharia de Campanha 2024-2026, que tem por finalidade orientar de forma que os respectivos planejamentos estratégicos organizacionais estejam comprometidos e alinhados com os objetivos estabelecidos pelo Escalão Superior e por este Comando, este processo licitatório se encaixa no Objetivo Estratégico E2.3 - Aprimoramento do controle da Segurança Alimentar.

Para que os militares possam desenvolver suas atividades diárias, o 14º GAC conta com o apoio do Setor de Aprovisionamento que possui além dos depósitos e cozinha, uma padaria interna. Para isso são necessários os gêneros alimentícios adequados para que a comida seja confeccionada da melhor maneira e qualidade possível. Outrossim, este processo licitatório contribui com o intuito de incentivar e apoiar o agricultor local.

Por ser a única unidade do Exército Brasileiro no município de Pouso Alegre, esta OM tem o costume de servir de anfitriã para diversas outras unidades uma vez que, estas necessitam de apoio de alojamento e alimentação para seus integrantes em missões destacadas, apoio que buscam naquela.

As quantidades a serem adquiridas de material foram baseadas no total de 550 (quinhentos e cinquenta) militares e no consumo de um período de 12 (doze) meses. As quantidades solicitadas neste termo de referência, condizem com as reais necessidades da UASG, e com o consumo constante do relatório estatístico de consumo por itens emitida pelo SISCOFIS (Sistema de Controle Físico).

Portanto, devido à necessidade de contratação por parte da Administração Pública, motiva-se os atos administrativos tomados para o processo licitatório como essenciais para o cumprimento das atividades fim e meio do Setor de Aprovisionamento do 14º GAC, para que este possa prosseguir com sua demanda e necessidades. Sendo assim, faz-se necessário a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
- b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);
- c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

3.2. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no Setor de Aprovisionamento do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, situado na Av. Marechal Castelo Branco, 635 – Centro, Pouso Alegre – MG, CEP 37.550-225.

4.2. Os dias e horários das entregas serão determinados pelo Setor de Aprovisionamento em função dos cardápios preestabelecidos. O horário para recebimento das mercadorias será das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h (segunda à quinta-feira) e 8h às 11h (sexta-feira).

4.3. O Setor de Aprovisionamento de aprovigionamento solicitará com até 5 (cinco) dias de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 24 (vinte e quatro) horas para possíveis alterações como cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas.

4.4. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 2 (duas) vias, sendo uma via para o fornecedor e outra para o Setor de Aprovisionamento.

4.5. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na Chamada Pública devendo ser respostas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de entrega.

4.6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio usual de mercado. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

4.7. Todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens, sem umidade externa anormal, isentas de odores e sabores estranhos, isenta de enfermidades, e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

4.8. As estimativas e cronograma de consumo estão descritos no Apêndice “A” deste Termo de Referência, podendo sofrer alteração durante a vigência do contrato.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá garantia contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A forma e os critérios de seleção do fornecedor se darão conforme abaixo:

7.1. As propostas de venda habilitadas serão classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade limitado ao quantitativo estabelecido para cada item:

- I - projetos de fornecedores do próprio município;
- II - projetos das regiões geográficas imediatas;
- III - projetos das regiões geográficas intermediárias;
- IV - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
- V - projetos de outras UFs.

7.1.1. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

7.2. Realizada a ordenação indicada no item anterior, para a aquisição dos alimentos, o órgão priorizará os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

- I - inscritos no CadÚnico;
- II - povos indígenas;
- III - povos e comunidades tradicionais;
- IV - assentados da reforma agrária;
- V - pescadores;
- VI - negros;
- VII - mulheres;
- VIII - jovens entre 18 e 29 anos;
- IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos.

7.2.1. Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

7.2.2. Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

7.2.3. No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

7.2.4. No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

7.2.5. No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WEULLERDNEY SILVA DE ANDRADE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 27/03/2025 às 14:25:27.

CAIO FRANCISCO FIUZA RAMOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 27/03/2025 às 14:54:00.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência.

CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA

Ordenador de Despesas do 14º GAC



Assinou eletronicamente em 09/04/2025 às 15:30:46.

38	Cebolinha	18,75	18,75	18,75	18,75	18,75	18,75	18,75	18,75	18,75	18,75	18,75	18,75	18,75
39	Salsinha	18,75	18,75	18,75	18,75	18,75	18,75	18,75	18,75	18,75	18,75	18,75	18,75	18,75
40	Manjericão	20	-	20	-	20	20	20	20	20	20	20	20	20
41	Rúcula	20	-	20	20	20	20	-	20	20	20	20	20	20
42	Morango	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
43	Abacate	10	-	10	-	10	-	-	-	10	-	10	-	-
44	Goiaba	-	15	-	15	-	15	-	15	-	15	-	-	-
45	Manga	17,5	17,5	17,5	17,5	17,5	-	17,5	17,5	17,5	17,5	17,5	17,5	-
46	Maracujá	20	-	20	20	20	20	-	20	20	20	20	20	20

ANEXO II - MODELO

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL) (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP ou CAF física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, / /

Assinatura

ANEXO III – MODELO

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, / /

Assinatura

ANEXO IV – MODELO

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025)

Eu, _____, representante do grupo fornecedor, com CPF nº _____ e DAP nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, / /

Assinatura

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município	5. CEP		
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone		
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
IV - DESCRIÇÃO OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedor			Fone/E-mail:	
				CPF:	

ANEXO VI - MODELO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ xxxx (xxxxxx) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 08, de 2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, / /

Assinatura

(apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(10º Regimento de Artilharia Montada/1918)
GRUPO FERNÃO DIAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº ____/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
(Processo Administrativo Nº 64549.000950/2025-96)

O 14º Grupo de Artilharia de Campanha, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, 635 – Jardim Centro, Pouso Alegre – MG, CEP 37.550-225, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.705/0001-53, representado neste ato pelo Sr. Tenente Coronel CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º __, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda deste órgão, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2024, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até XXX (prazo por extenso) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

6.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

6.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (xxxxx).

CLÁUSULA OITAVA

8.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do

ajuste.

- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

10.2 São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:
 - i. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - iv. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - v. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - vi. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 8, de 2024, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.4 A inexecução total ou parcial do contrato, poderá dar ensejo à extinção do contrato na forma do art.138, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de ____ de ____ de 20____.

18.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.